



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ: 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

PROJETO DE LEI Nº 042/2025

“Proíbe a cobrança de tarifa pelo uso de banheiros públicos e de estabelecimentos de acesso coletivo no Município de Holambra e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

APROVA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Holambra, a cobrança de qualquer valor como condição para o uso de banheiros públicos ou de estabelecimentos de acesso coletivo.

Art. 2º A vedação de que trata esta Lei aplica-se:

I – aos banheiros públicos municipais, inclusive aqueles administrados por concessionários ou permissionários de serviços públicos;

II – aos banheiros de uso dos consumidores em bares, lanchonetes, restaurantes, mercados, centros comerciais e demais estabelecimentos congêneres abertos ao público.

Art. 3º Nos casos de bens públicos cedidos, concedidos ou permitidos a particulares para exploração de atividade econômica, será obrigatória a disponibilização gratuita de banheiros aos usuários.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput será observada nos contratos firmados após a entrada em vigor desta Lei, e mediante ajuste nos contratos vigentes, respeitado o reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

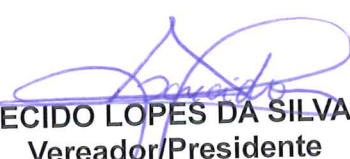
Art. 3º Nos estabelecimentos comerciais que disponham de box privativo com chuveiro, será admitida a cobrança exclusiva pela utilização do chuveiro, permanecendo gratuita a utilização do vaso sanitário e do lavatório.

Art. 4º O descumprimento desta Lei constitui infração administrativa, sujeitando o infrator ao pagamento de multa a ser determinada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Aparício de Almeida”, aos 01 de outubro do ano de 2025.


APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
Vereador/Presidente

Câmara Municipal de Holambra - PROTOCOLO 446/2025 - 01/10/2025 11:34 - PROCESSO 101/2025





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ: 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

JUSTIFICATIVA:

Nobres Pares,

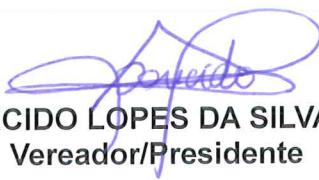
A cobrança de taxa para utilização dos banheiros em locais públicos fere a dignidade humana, portanto é considerada abusiva pela Lei Constitucional.

Imagine o constrangimento de uma pessoa que precisa utilizar o banheiro, mas que não possui recursos para pagar a taxa. Pensando nisso, este Projeto de Lei visa proibir a cobrança da taxa de uso dos banheiros nos locais públicos em geral ou de interesse público, bem como, lojas, mercados, bares, lanchonetes, restaurantes, e demais comércios voltados ao público.

Se o local é público ou de interesse público, devemos garantir que todos possam usar sem ter que efetuar pagamentos.

Sendo assim, estando justificado o presente projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Plenário "Vereador Aparício de Almeida", aos 01 de outubro de 2025


APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
Vereador/Presidente

Câmara Municipal de Holambra - PROTOCOLO 446/2025 - 01/10/2025 11:34 - PROCESSO 101/2025

